LEI Nº 716/05 DE NOVEMBRO DE 2005

APROVA O LOTEAMENTO BAYER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Bayer", de propriedade do Sr. Marcus Lemos Guimarães e sua mulher Sr. Rosângela Gomes Guimarães, com situação denominada "Margem da Rodovia BR-482", nesta cidade de Espera Feliz, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, MG, no Livro 2, sob nº 1 da Matrícula 3033, constante de uma área de 5.150.03m2 (Cinco mil, cento e cinqüenta metros e três centímetros quadrados) referentes a 3 (três) quadras com 20 (vinte) lotes e uma área de 1.635,97m2 (um mil seiscentos e trinta e cinco metros, noventa e sete centímetros quadrados) correspondendo às ruas.

Art. 2º – As áreas destinadas ás ruas, integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar do registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito.

Art. 3º – A área ao Loteamento encontra-se delimitada por meio- fios, postes de distribuição de energia elétrica, e demais implementos para saneamento básico, conforme determina a legislação que regulamenta a matéria, devendo, ainda, o loteador observar a legislação ambiental.

Art. 4º – Revogam –se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 609, de 16 de novembro de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,MG, 29 de novembro de 2005

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal